



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1579/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal e Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos do Município de Lajeado do Bugre.

Art. 2º A revisão e reajuste ora concedidos levam em conta a variação do IGPM, Cedida entre primeiro de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, que representa a variação de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de primeiro de março de 2019.

Art. 3º - Com a revisão salarial concedida nos termos do Art. 1º da presente Lei o padrão referencial previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.168/2012 “Plano de Cargos e Carreira do Legislativo Municipal”, e alterações posteriores, passará a vigorar com o valor de **RS 1.120,58 (um mil cento e vinte reais e cinquenta e oito centavos)**.

Art. 4º Fica o Legislativo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar a complementação necessária para elevar a remuneração que por ventura tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de primeiro de Março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 21/03/19 a 04/04/19

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Pedro Ardenghi
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente **Projeto de Lei nº 02/2019**, que “**Concede revisão geral anual-art. 37, X da CF, aos vencimentos dos servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras Providências**”, para análise dos nobres pares.

Primeiramente, queremos salientar aos Nobres Colegas, que a revisão geral aos servidores já tem previsão legal garantido pelo Inciso X do Art. 37 da CF/88, instituído pelo Art. 31 da Lei Municipal nº 1.168/2012 de 16 de abril de 2012.

Ademais, é de se levar em consideração que o índice fixado pelo referido artigo, ou seja, o IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado registrou uma variação significativa no ano de 2018, acumulando em 7,62%, tornando a remuneração dos servidores da Casa aquém do seu poder aquisitivo.

É de se destacar ainda, que o Legislativo Municipal, dispõe de suporte orçamentário e financeiro para a concessão da revisão salarial aqui expressa.

Diante ao exposto é que rogamos ao Egrégio Plenário Soberanos da Casa, a aprovação da matéria em regime de urgência.

**Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre, RS,
19 de Março de 2019.**

Everaldo de Moraes da Silva
Presidente da Câmara